Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07
PLCE. Nº 088/07

Altera o Parágrafo Único do Art. 37 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 163

Altera o Parágrafo Único do Art. 37 do PLCE nº 088/07, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 37. O SMGP é gerenciado pela Secretaria de Planejamento Municipal, à qual compete:

VII -

Parágrafo único. O município poderá criar empresa pública, autarquia ou fundação, com atribuição relacionada às políticas de planejamento urbano do município, conforme lei específica.

JUSTIFICATIVA

A criação de novo instituto para tratar de políticas de planejamento urbano, sem especificar seus objetivos, sua constituição e forma de organização e tampouco sua relação com o órgão público competente, exige amadurecimento e ampla discussão com a população, técnicos e entidades afins. Por tal motivo, a forma em que está sendo proposta, e sobretudo, já fornecendo-lhe a atribuição de gerenciamento, não deve ser aceita.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2008.

Vereadora Maristela Maffei,
Líder da Bancada do PCdoB